



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 127, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2225, de 2022, do Senador Rogério Carvalho, que Reconhece a deficiência auditiva unilateral como deficiência sensorial, do tipo auditiva, para todos os efeitos legais.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Flávio Arns

22 de outubro de 2025





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.225, de 2022, do Senador Rogério Carvalho, que *reconhece a deficiência auditiva unilateral como deficiência sensorial, do tipo auditiva, para todos os efeitos legais.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.225, de 2022, do Senador Rogério Carvalho, reconhece a deficiência auditiva unilateral como deficiência sensorial, do tipo auditiva, para todos os efeitos legais. Estabelece, ainda, que a avaliação biopsicossocial - que ainda deve ser regulamentada pelo Poder Executivo - prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, é aplicável à avaliação da deficiência auditiva unilateral.

Na justificação, o autor menciona que a perda auditiva unilateral traz fortes impactos para a vida das pessoas afetadas, mas não é reconhecida como deficiência pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

II – ANÁLISE

O art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal atribui competência a este Colegiado para opinar sobre proposições que tratem da proteção e integração social das pessoas com deficiência.

O conceito de pessoa com deficiência vigente nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), remete a características funcionais da pessoa que, diante de barreiras erguidas ou mantidas pela sociedade, impedem sua plena participação no meio social em condições de igualdade com as demais pessoas. A interação entre essas características e as barreiras será avaliada, quando necessário, sob uma perspectiva biopsicossocial, considerando os impedimentos nas funções e estruturas, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação. Essa avaliação será objeto de regulamento pelo Poder Executivo, que ainda não o editou.

O critério biopsicossocial é muito mais adequado, justo e sofisticado do que o critério exclusivamente biomédico, que vigorava anteriormente. Primeiro, por quebrar a falsa equivalência entre deficiência e doença. Segundo, porque as barreiras que se erguem diante das pessoas atípicas não são uniformes e tampouco são enfrentadas da mesma forma por quem é excluído. Terceiro, porque a condição de pessoa com deficiência é multifacetada e envolve diversos aspectos da personalidade, das habilidades funcionais e do meio social e físico no qual cada pessoa vive.

Porém, é importante reiterar que, nos termos do § 1º do art. 2º da LBI, a avaliação biopsicossocial será realizada quando for necessária. Há condições que já trazem, invariavelmente, desvantagens relevantes à plena participação na sociedade.

Reconhecemos que a deficiência auditiva unilateral é uma dessas condições, pois, além de dificultar a comunicação, sobretudo do lado atingido, também impacta a localização estereofônica da direção e da distância das fontes de sons, o que prejudica interações sociais, o senso de equilíbrio e até mesmo a segurança das pessoas afetadas.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Felizmente, a Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, que *define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva*, já reconhece essa mesma condição como deficiência, adotando como referência a limitação equivalente a 41 decibéis ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hertz (Hz), 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.

Dessa forma, ao mesmo tempo em que reconhecemos o valor da proposição ora examinada, apresentada em 2022, temos a satisfação de constatar que seu objeto já foi suprido pela Lei publicada no ano seguinte.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pelo **arquivamento** do Projeto de Lei nº 2.225, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****70ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
IZALCI LUCAS



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2225/2022)

NA 70ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO.

22 de outubro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2621606957>